Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N°: E-03/100.414/2003

INTERESSADA: CENTRO EDUCACIONAL TRIÂNGULO

PARECER CEE Nº 011 / 2004

Autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área da Saúde, Habilitação de Técnico em Enfermagem, ministrado pelo **Centro Educacional Triângulo**, situado na Rua João Vicente, nº 1.355 — Marechal Hermes, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com a Deliberação CEE nº 254/00, a partir da publicação no Diário Oficial, e dá outras providências .

HISTÓRICO

O Centro Educacional Triângulo, que tem por entidade mantenedora L.C.C.C. FILHO Sociedade Educacional Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.251.609/0001-33, situado na Rua João Vicente, nº 1.355 – Marechal Hermes/RJ, através de seu representante legal, Sr. Luiz Carlos da Cruz Carvalho Filho, vem a este Conselho requerer autorização para funcionar com o Curso Técnico em Enfermagem, na forma disposta na legislação pertinente.

A Instituição estava autorizada pela Portaria nº 5.557/CDCR, de 25/04/96, até o final do ano de 2001.

O Plano de Curso apresenta a justificativa e os objetivos; requer como requisito de acesso a declaração de matrícula ou de freqüência ou ainda conclusão do Ensino Médio; o **p**erfil profissional de conclusão descreve as competências específicas do profissional que quer formar; detalha os critérios de aproveitamento de competências e os de avaliação; apresenta as instalações, constituídas de 2 salas de aula, 2 laboratórios, e descreve os equipamentos.

A estrutura curricular está disposta em concomitância com o Ensino Médio, e seqüencialmente, numa única etapa, perfazendo uma carga horária total de 2.080 horas, incluídas 600 horas de Estágio Supervisionado, conforme o plano apresentado para a sua realização. Abaixo, quadro com as disciplinas, carga horária total das disciplinas, corpo docente e qualificação.

Disciplinas	C/H	Docentes	Titulação
Redação Técnica	8	Mônica Souza Lima Coelho	Letras/Português /Literatura
	0		
Fundamentos da Enfermagem	200	Elizabeth Gomes de Melo	Enfermagem
Fundamentos da Saúde	40	Antonio da Silva Ribeiro	Enfermagem
Adm. de Unidades de Enfermagem	80	Antonio da Silva Ribeiro	
Anatomia e Fisiologia	80	Ailton Arapuan de Paiva	Ciências Biológicas
Microbiologia e Parasitologia	40	Ailton Arapuan de Paiva	
Ética Profissional e Teoria de	40	Célio dos Santos	Enfermagem
Enfermagem			
Psicologia Aplicada à Enfermagem	40	Sonia Regina Goulart do Prado	Enfermagem
Enfermagem nas Intercorrências Clínicas	120	Antonio da Silva Ribeiro	Enfermagem
Enfermagem nas Intercorrências	160	Elizabeth Gomes de Melo	Enfermagem
Cirúrgicas			
Enfermagem em Saúde Coletiva	160	Sonia Regina Goulart do Prado	Enfermagem
Enfermagem em Saúde Mental e		Elizabeth Gomes de Melo	Enfermagem
Psiquiátrica	80		
Enfermagem Materno- Infantil	160	Célio dos Santos	Enfermagem
Enfermagem na Assist. a Pacientes em	120	Sonia Regina Goulart do Prado	Enfermagem
Estado grave			
Introdução à Informática na Enfermagem	80	Adalmir Dáguila de Souza	Informática
Subtotal	1.480		
Estágio Supervisionado	600		
Total Geral	2.080		

Processo n: E-03/100.414/2003

Função	Nome	Habilitação
Diretor	Luiz Carlos da Cruz Carvalho Filho	Pedagogia/Adm. Escolar
Diretora Substituta	Alice Soares da Costa	Pedagogia/Adm. Escolar
Secretária	Nilcéia Sodré	Licenc. em História

A Instituição certificará por disciplinas e, concluído o curso, expedirá Diploma de Habilitação de Técnico em Enfermagem, na Área Profissional da Saúde, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 04/99.

VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos de parecer favorável à autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área da Saúde, Habilitação Técnico em Enfermagem, ministrado pelo **Centro Educacional Triângulo**, que tem por entidade mantenedora **L.C.C.C. FILHO Sociedade Educacional Ltda.,** inscrita no CNPJ sob o nº 00.251.609/0001-33, situado na Rua João Vicente, nº 1.355 – Marechal Hermes, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com a Deliberação CEE nº 254/00, a partir da publicação no Diário Oficial .

A Instituição deve assinar o Termo de Compromisso, conforme determina a Deliberação CEE/RJ nº 272/2001. O Plano de Curso deve ser inserido por este Colegiado no Cadastro Nacional de Cursos Técnicos -CNCT do MEC, para fins de validade nacional, e atender o disposto na Deliberação CEE nº 287/2003.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2004.

ROBERTO GUIMARÃES BOCLIN - Presidente FRANCISCA JEANICE MOREIRA PRETZEL- Relatora CELSO NISKIER JESUS HORTAL SÁNCHEZ JOÃO PESSOA DE ALBUQUERQUE MAGNO DE AGUIAR MARANHÃO SOHAKU RAIMUNDO CÉSAR BASTOS VALDIR VILELA

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente parecer foi aprovado

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em

Homologado em ato 07/05/2004 Publicado em 12/05/2004 - pág. 25